

virtude de infração à legislação sanitária tipificada nos incisos I e LXX do Art. 289, da Lei Complementar nº 103/2011 (Código de Saúde de Contagem), combinada com a Portaria 326/97/SVS, a Resolução RDC nº 275/02/ANVISA, a REC nº 26/15/ANVISA, a RDC nº 259/02/ANVISA e o Decreto Municipal nº 1583, de 17 de abril de 2020.

DECISÃO

Vistos e examinados os autos, nos usos das atribuições legais, decido pelo recebimento do recurso contra a decisão em 1ª instância, por regular e tempestivo. Quanto ao mérito mantenho a decisão atacada. Julgo procedentes as imputações feitas pelas autoridades sanitárias no Auto de Infração nº 029383 (fl. 02). Julgo pela procedência das infrações sanitárias dos incisos I e LXX do Art. 289, da Lei Complementar nº 103/2011 (Código de Saúde de Contagem), combinada com a Portaria 326/97/SVS, a Resolução RDC nº 275/02/ANVISA, a REC nº 26/15/ANVISA, a RDC nº 259/02/ANVISA e o Decreto Municipal nº 1583, de 17 de abril de 2020, conforme a descrição das infrações anteriormente citadas.

Diante do exposto, no uso das atribuições legais, considerando o que foi apresentado, resta claro que a infração cometida pelo autuado se classifica como infração leve, considerando a atenuante do inciso III, art. 300 da Lei Complementar nº 103/2011, ou seja, "ser primário o infrator e não haver concurso de agravantes" aplico a seguinte penalidade:

Multa; (nos termos do art. 296 da Lei Complementar 103/11) no valor de R\$ 32.016,59 (trinta e dois mil, dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), considerando que a infração foi "leve" e o faturamento anual apresentado foi de R\$ 6.403.318,83 (seis milhões, quatrocentos e três mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e três centavos), conforme fl. 96. Nos casos de infração leve, o cálculo do valor da multa é de 0,5% (alínea "a", §1º do art. 293, da LC 103/11), sobre o faturamento anual da empresa.

A multa poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento) nos termos do art. 322 da L.C. 103/11. O valor da multa com o desconto representa o montante de R\$ 25.613,27 (vinte e cinco mil, seiscentos e treze reais e vinte e sete centavos).

O valor da multa, com ou sem desconto, deverá ser pago por meio de guia de recolhimento que será enviada por correio ou pessoalmente ao infrator.

Serão enviadas 2(duas) guias de recolhimento, uma com a aplicação do desconto e outra sem o desconto. O pagamento da guia de recolhimento com desconto, no prazo fixado, exime o infrator do pagamento da outra guia enviada, sendo a dívida considerada como quitada.

Caso o infrator perca o prazo de validade para o pagamento da guia de recolhimento com desconto, este terá mais 10(dez) dias para efetuar o pagamento da multa sem desconto por meio da segunda guia de recolhimento enviada, conforme o prazo nela inscrito.

O comprovante de pagamento da guia de recolhimento deve ser apresentado nessa Vigilância Sanitária para que seja possível o arquivamento dos autos, se for o caso. O não recolhimento da multa dentro do prazo fixado acarretará sua inscrição em Dívida Ativa do Município e encaminhada para cobrança judicial (art. 321 da L.C. 103/11).

Esclarece-se que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, sendo a infração caracterizada como gravíssima nos termos do artigo 301, § 1º do supramencionado diploma legal;

O processo será dado por encerrado após publicação da presente decisão, no Diário Oficial de Contagem e da adoção das medidas impostas, conforme dispõe o artigo 332 da Lei Complementar nº 130/11.

Publique-se, notifique-se para adoção das medidas impostas e arquite-se.

Contagem, 25 de julho de 2022.

Wilson da Silva Carvalho
Diretor da Vigilância Sanitária de Contagem

**Secretaria Municipal
de Desenvolvimento
Social, Trabalho e
Segurança Alimentar**

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2022 – EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2022

Extrato do Termo de Fomento nº 004/2022 firmado entre o MUNICÍPIO DE CONTAGEM, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e a Organização da Sociedade Civil Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMMG, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, representada, neste ato, por seu Presidente, Daniel Juvêncio Soares dos Santos.

Fundamento legal: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, da Lei Municipal nº 4.910, de 06 de dezembro de 2017, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes.

Do Objeto: O presente Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo nº 004/2022 - Emenda nº 003/2022, tem por objeto o desenvolvimento de oficinas de qualificação profissional em atendimento aos adolescentes, aos jovens, aos adultos e aos idosos contagenses, na faixa etária a partir de 16 anos de idade, nas modalidades: remota e/ou presencial, em consonância com a política de geração de trabalho e renda do município de Contagem/MG e aquisição de materialidade e equipamentos para desenvolvimento das oficinas.

Valor global: R\$ 186.811,92 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e onze reais e noventa e dois centavos).

Dotação Orçamentária:

1107.11.334.0010.2051 - 44504100 - 5100 - R\$ 10.000,00

1107.11.334.0010.2051 - 33504100 - 5100 - R\$ 176.811,92

Vigência: O presente Termo de Fomento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de 01/08/2022, conforme publicação do extrato do termo no diário oficial de Contagem – DOC.

Gestor responsável: O Gestor responsável pela fiscalização do presente Termo de Fomento será a servidora Viviane Anastácio da Silva Ladislau, matrícula 1546623.

Data assinatura: 01/08/2022.

Secretária Municipal Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar/ Ordenadora de Despesas: Daniela Tiffany Prado de Carvalho.

Presidente da OSC: Daniel Juvêncio Soares dos Santos

Secretaria Municipal de Fazenda

Número	Horário	Serviço	Origem	Situação	Emitido Por	Horário Emissão	Emitiu	Classe de Serviço
AG35	08:00	Isenção de Aposentado/Pensionista	Site	Confirmado	SECRETARIA MUNICIPAL	29/07/2022 10:04:01	NÃO	ISENÇÃO
AG28	08:30	Isenção de Aposentado/Pensionista	Site	Confirmado	RECEITA MUNICIPAL SUBSECRETARIA	27/07/2022 08:48:14	NÃO	ISENÇÃO
AG24	9:00	Isenção de Aposentado/Pensionista	Site	Confirmado	RECEITA MUNICIPAL SUBSECRETARIA	26/07/2022 09:25:04	NÃO	ISENÇÃO
AG36	9:30	Isenção de Aposentado/Pensionista	Site	Confirmado	RECEITA MUNICIPAL SUBSECRETARIA	29/07/2022 10:58:06	NÃO	ISENÇÃO
AG31	9:30	Isenção de Aposentado/Pensionista	Site	Confirmado	RECEITA MUNICIPAL SUBSECRETARIA	28/07/2022 10:47:23	NÃO	ISENÇÃO
AG19	10:00	Isenção de Aposentado/Pensionista	Site	Confirmado	RECEITA MUNICIPAL SUBSECRETARIA	25/07/2022 11:18:18	NÃO	ISENÇÃO
AG29	10:00	Isenção de Aposentado/Pensionista	Site	Confirmado	RECEITA MUNICIPAL SUBSECRETARIA	27/07/2022 09:30:08	NÃO	ISENÇÃO
AG23	10:30	Isenção de Aposentado/Pensionista	Site	Confirmado	RECEITA MUNICIPAL SUBSECRETARIA	26/07/2022 09:07:07	NÃO	ISENÇÃO
AG32	10:30	Isenção de Aposentado/Pensionista	Site	Confirmado	RECEITA MUNICIPAL SUBSECRETARIA	28/07/2022 14:13:47	NÃO	ISENÇÃO
AG21	11:00	Isenção de Aposentado/Pensionista	Site	Confirmado	RECEITA MUNICIPAL SUBSECRETARIA	25/07/2022 11:35:33	NÃO	ISENÇÃO
AG20	11:00	Isenção de Aposentado/Pensionista	Site	Confirmado	RECEITA MUNICIPAL SUBSECRETARIA	25/07/2022 11:35:09	NÃO	ISENÇÃO
AG26	11:30	Isenção de Aposentado/Pensionista	Site	Confirmado	ANA CRISTINA PIMENTA DUTRA	26/07/2022 15:54:33	NÃO	ISENÇÃO
AG41	13:30	Isenção de Aposentado/Pensionista	Site	Confirmado	claudio miranda	31/07/2022 18:02:35	NÃO	ISENÇÃO
AG22	14:00	Isenção de Aposentado/Pensionista	Site	Confirmado	RECEITA MUNICIPAL SUBSECRETARIA	25/07/2022 14:49:12	NÃO	ISENÇÃO
AG27	14:00	Isenção de Aposentado/Pensionista	Site	Confirmado	RECEITA MUNICIPAL SUBSECRETARIA	26/07/2022 16:12:34	NÃO	ISENÇÃO
AG37	14:30	Isenção de Aposentado/Pensionista	Site	Confirmado	RECEITA MUNICIPAL SUBSECRETARIA	29/07/2022 11:21:47	NÃO	ISENÇÃO